



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Instituto Estadual do Ambiente  
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

**ATA da 551ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 20/10/2021**

Aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um, às dez horas, realizou-se por meio de videoconferência (considerando o Decreto nº 47.102, de 01/06/2020, e suas alterações, e as Resoluções Conjuntas Seas/Inea nº 18, de 16/03/2020, e nº 21, de 31/03/2020) a quingentésima quinquagésima primeira Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do Inea (CONDIR), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Philipe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente; João Eustáquio Nacif Xavier, Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Thaís da Costa Ferreira, Diretora Adjunta de Gente e Gestão (DIGGES); Leonardo Daemon D'Oliveira Silva, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM); Thabata Mentzingen Paz, Assessora Técnica, representante da Diretoria de Pós-Licença (DIPOS); Vanessa Schinaider do Amaral Pereira Gonçalves, Diretora Adjunta de Recuperação Ambiental (DIRAM); e Felipe Freitas dos Reis, Diretor Adjunto de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II. SEI E-07/002.2502/2018 – CIBRAGEL – Comércio e Indústria de Bebidas e Gelo Ltda.. Requerimento:** Deliberar quanto à suspensão temporária dos efeitos do Auto de Infração nº COGEFISEAI/00149889 (penalidade: suspensão parcial ou total das atividades). **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Fiscalizações Ordinárias (GEFISO), correspondência da empresa protocolada em 27/09/18, despacho da equipe técnica da SUPBG de 28/02/2020, despachos da equipe técnica da DIPOS de 11/08/2021 e de 29/09/2021 e Manifestação INEA/GERDAM SEI nº 224, que esclareceram que: (i) em 20/03/2018, foi lavrado o Auto de Infração nº COGEFISEAI/00149889, por operar atividade de extração de água subterrânea por meio de poço tubular, com a finalidade de fabricação de gelo, sem a competente licença ambiental; (ii) a empresa não se manifestou nos autos quanto ao deslacre do poço, apenas apresentou documentação; (iii) a equipe técnica da Superintendência Regional da Baía da Guanabara (SUPBG) sugeriu o deslacre do poço por um prazo de 45 dias a fim de que o requerente possa cumprir as exigências de instalação de medidor e barriletes, para que seja verificado o volume médio extraído, visando à conclusão do processo de regularização; (iv) a equipe técnica da DIPOS não vislumbrou óbices quanto ao deslacre temporário, devendo o poço ser novamente lacrado ao término dos testes, até a conclusão do processo administrativo PD-07/014.5/2019 de requerimento de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos; e (v) a Procuradoria do Inea entendeu ser razoável o deslacre temporário do poço para fim de realização dos procedimentos necessários para a instrução do processo administrativo PD-07/014.5/2019, devendo o mesmo ser novamente lacrado ao término dos testes até a conclusão do processo administrativo de requerimento de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos; o Conselho Diretor deliberou pela suspensão dos efeitos do Auto de Infração nº COGEFISEAI/00149889 somente por 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do recebimento da Notificação informando sobre a presente decisão e autorizando a retirada do lacre para a realização dos testes de bombeamento e coleta de amostra da água do poço e instalação do barrilete. Após o prazo, o lacre deverá ser reestabelecido mediante notificação lavrada, e o poço só será deslacrado com a obtenção da respectiva Outorga. **III. SEI E-07/002.8947/2013 – V.A. Pinto Barbosa Transporte Ltda. Epp. Requerimento:** Deliberar quanto ao recurso. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Fiscalização (GEFIS), o Conselho Diretor: (i) indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa; (ii) é favorável ao pedido

de conversão da multa, que deverá ainda ser submetido ao Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade; e (iii) determinou que o recorrente seja notificado a apresentar pelo e-mail conversao@inea.rj.gov.br, no prazo de 15 dias a contar da data do recebimento da Notificação, requerimento formal para celebração de TAC de Conversão de Multa sem Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental (TACCM) ou TAC de Conversão de Multa com Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental (TACCMA), nos termos do Anexo VI da Resolução Conjunta Seas/Inea nº 57, de 01 de outubro de 2021. **IV. SEI-070029/000613/2021 – Raphael Barriari Duque.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de embargo da construção localizada, ao mesmo tempo, no interior do Refúgio de Vida Silvestre Estadual da Serra da Estrela (REVISEST) e em Área de Preservação Permanente (APP) do Ribeirão Imbariê. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIBAPE, o Conselho Diretor decidiu ratificar o embargo cautelar. **V. SEI-070002/009100/2021 – Rosinete Pereira Viana.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de embargo de obra de cerca de 200m<sup>2</sup>, realizada irregularmente, no interior do Parque Estadual da Lagoa do Açu (PELAG), Unidade de Conservação da Categoria de Proteção Integral. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIBAPE, o Conselho Diretor decidiu ratificar o embargo cautelar e determinou a abertura de processo de demolição administrativa. Os Conselheiros determinaram, ainda, que: (i) o Serviço de Fortalecimento da Gestão Ambiental, da Superintendência Geral das Regionais (SUPGER), deverá oficiar o ente municipal informando que a propriedade em questão está inserida nos limites da unidade de conservação de proteção integral e que nesse sentido, a competência para licenciar e autorizar atividades é do Inea; e (ii) a Ouvidoria oficie o Ministério Público para ciência da conduta do município. **VI. SEI-070002/001212/2020.** Requerimento: Proposta de Resolução Inea que revogue a Portaria IEF nº 105, de 22 de março de 2002. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIBAPE, o Conselho Diretor aprovou a proposta de resolução, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado. **VII. SEI-070002/011792/2021.** Requerimento: Para ciência da proposta de Portaria Inea que crie Grupo de Trabalho (GT) que irá elaborar Instrução Técnica e proceder à análise e ao acompanhamento de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e de seu Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), referente ao requerimento de licença prévia, no âmbito do processo administrativo E-07/002.31129/A/2021, de projeto para construção de novo autódromo, localizado no Município do Rio de Janeiro, sob a responsabilidade da empresa Rio Motorpark Holding S.A.. Decisão: Conforme considerações da Coordenadora de Estudos Ambientais (CEAM), os servidores a seguir foram indicados para compor o referido GT: Giselle Fundão de Menezes Lousada, id. funcional 4347792-5, como coordenadora, Ana Carolina Leite Bellot de Almeida, id. funcional 4434304-3, Daniel Tavares Cassilhas Rosa, id. funcional 5109624-2, Guilherme de Almeida Nunes, id. funcional 5084638-8, Janaina da Silva Sousa, id. funcional 4351538-0, Mauro Sergio Vieira de Carvalho, id. funcional 4410498-7, e Viviani de Moraes Freitas Ribeiro, id. funcional 4199514-7. O Conselho Diretor tomou ciência da proposta de Portaria, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado. **VIII. SEI-070026/001363/2021.** Requerimento: Deliberar quanto à proposta de cessão de uso dos bens móveis a seguir, pertencentes ao patrimônio da Seas em favor do Inea, com a finalidade de fortalecer a fiscalização e o monitoramento ambiental das unidades de conservação do Estado: (i) Caminhão M.BENZ/ATEGO 1726 4X4 ano 2013; (ii) Caminhonete ABER/C.DUPLA Ford Ranger XL 13P ano 2009; e (iii) Caminhonete ABER/C.DUPLA Toyota Hilux CDLOWM4FD ano 2019. Decisão: Proposta aprovada conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Integrada de Combate aos Crimes Ambientais da Seas. **IX. SEI-070026/001406/2020.** Requerimento: Proposta de Portaria Conjunta Seas/Inea que irá indicar os servidores públicos da Superintendência Integrada de Combate aos Crimes Ambientais da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade competentes para a lavratura dos autos de constatação de medida cautelar e de sanção, instrumentos administrativos inerentes ao exercício do poder de polícia ambiental. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Integrada de Combate aos Crimes Ambientais da Seas, os servidores a seguir foram indicados: Marcellus de Saldanha Maia de Paula, id. funcional 4276048-8, Rodrigo Medeiros Boaventura, id. funcional 4276096-8, Daniel Guimarães de Abreu, id. funcional 4276414-9, Jorge Eduardo da Silva Pinto, id. funcional 22900012-8, Sidney Affonso Filho, id. funcional 2415174-2, Natalino Augusto Ferreira, id. funcional 2513446-9, Christiano Teixeira Borges, id. funcional 2479256-0, Alexandre Carvalho da Costa, id. funcional 2167224-5, Wendel Regli da Silva, id. funcional 4213773-0, Douglas Toshiro Uchikado, id. funcional 4270143-0, Glayce Kelly Tavares Muniz, id. funcional 4380566-3, e Raphael da Silva Laurindo, id. funcional 4426439-9. O Conselho Diretor aprovou a proposta de Portaria Conjunta, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado. O CONDIR determinou, ainda, que a listagem atualizada pela GEGP deverá ser disponibilizada no site do Inea. **X. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai

assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **João Eustáquio Nacif Xavier, Diretor**, em 22/10/2021, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thais da Costa Ferreira, Diretora Adjunta**, em 22/10/2021, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Schinaider do Amaral Pereira Gonçalves, Diretora Adjunta**, em 22/10/2021, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Freitas dos Reis, Diretor Adjunto**, em 22/10/2021, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Daemon D Oliveira Silva, Diretor**, em 22/10/2021, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thabata Mentzingen Paz, Assessora Técnica**, em 22/10/2021, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Philipe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente**, em 22/10/2021, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **23870647** e o código CRC **3583AC00**.